

EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 2078/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 79, que passa a vigora com a seguinte redação:

“Artigo 79 – Para permitir armação de circos, parques ou barracas em logradouros públicos, poderá o Município exigir, se julgar conveniente, o pagamento de uma taxa a ser estabelecida por lei específica a qual possuiu atualização mensal de acordo com Índice Geral de Preço de Mercado IGPM”;

Artigo 2º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Nas igrejas, templos e casas de culto, deverão respeitar os limites sonoros, não podendo ultrapassar 70 (setenta) decibéis, no período diurno e, durante a noite, período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e as 6h (seis horas), de 60 dB (dez decibéis). ”

Artigo 3º - Fica alterado o inciso II do Artigo 170, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Salões de Festas, Boates, sedes sociais, casas de shows:

- a) – De segunda à quinta-feira – das 7 às 2 horas;*
- b) – De quinta-feira a domingo – das 7 às 5 horas. ”*
- c) – Vésperas de feriados e feriados – das 7 às 5 horas”*

Parágrafo Único – a realização de eventos fora dos horários estabelecidos nas alíneas (a), (b) e (c) deverão passar por avaliação, condicionamento e aprovação da Comissão Municipal de Eventos (COMOVEC).

Artigo 4º - Fica alterado o inciso IV do Artigo 170, que passa a vigorar com a seguinte redação:

15:33/19/04/2021 0000003
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

“IV – Os bares, restaurantes, boates, sedes, casas de shows, deverão respeitar os limites sonoros, não podendo ultrapassar 70 (setenta) decibéis, na no período diurno e, durante a noite, período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e as 6h (seis horas), de 60 dB (dez decibéis). ”

Nova Lima, 13 de outubro de 2021.



DANÚBIO

Vereador da Câmara Municipal de Nova Lima

JUSTIFICATIVA

As emendas propostas no presente documento têm como finalidade harmonizar a convivência entre estabelecimentos comerciais e moradores ao limitar a emissão de ruídos que possam incomodar ou interferir na saúde e no bem-estar da vizinhança, por isso o motivo da adequação da redação do Parágrafo único do artigo 85 e inciso IV do artigo 170.

A alteração do artigo 79 se deve ao fato de que a taxa estabelecida no referido dispositivo legal deve ser instituída por Lei específica e não por Decreto.

Por fim, a inclusão do termo “Salões de Festa” e a correção do termo “Sedes Sociais” no inciso II do artigo 170 visa a necessidade de abranger todo segmento voltado para área de eventos.

Saliento que as alterações sugeridas foram apresentadas por servidores da fiscalização municipal para tornar seu trabalho mais dinâmico e eficiente promovendo vistorias em estabelecimentos comerciais e obras para coibir atividades irregulares que podem colocar em risco a saúde dos munícipes e atrapalhar o comércio regular.

Nova Lima, 13 de outubro de 2021.



DANÚBIO

Vereador da Câmara Municipal de Nova Lima